

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Do Sr. ANGELIM)**

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 para estender a concessão de pensão especial às pessoas atingidas por hanseníase que foram submetidas a isolamento nos seringais e/ou a isolamento domiciliar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende a concessão de pensão especial às pessoas atingidas por hanseníase que foram submetidas a isolamento nos seringais e/ou a isolamento domiciliar.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia **e às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento nos seringais e/ou a isolamento domiciliar**, até 31 de dezembro de 1986, que a requererem, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A disseminação da hanseníase trouxe com ela o peso do estigma social que recai sobre todos os familiares e da repressão às vítimas da doença que, ainda hoje, sofrem com a discriminação e o abandono.

O artigo 1º da Lei nº 610, de 13 de janeiro de 1949, em seu inciso III, estabeleceu o isolamento compulsório dos doentes contagiantes com a hanseníase, à época chamada de lepra. Desde então, pressupõe-se que toda pessoa com hanseníase que já foi submetida a isolamento ou a internação obrigatória tenha direito a receber uma pensão especial, e não apenas aquelas que foram isoladas em hospitais-colônia, como estabelece a referida Lei nº 11.520.

A proposição que ora submeto à apreciação de meus pares almeja corrigir essa omissão da Lei, beneficiando assim todas as famílias que foram compulsoriamente isoladas pelo Estado por terem contraído a hanseníase.

Com isso estaremos promovendo a dignidade da vida e a inclusão dos mais necessitados.

Sala de Sessões, em 16 de junho de 2015.

**DEPUTADO ANGELIM**  
**PT/AC**